

Assunto: **CONTRARRAZÃO - Prefeitura Municipal de Taguaí - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 474/2025 - PREGÃO 05/2025**

De: <claudia@mactech.com.br>

Para: <licitacao@taguai.sp.gov.br>

Cc: <mauricio@mactech.com.br>, <licitacao01@mactech.com.br>

Data: 22/10/2025 17:22

Prioridade: Mais alta



- Servidor sr650v3- Prefeitura Municipal de Taguaí - PE 052025.xlsx (~53 KB)
- CONTRARRAZÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ .pdf (~317 KB)

Prezada Pregoeira,

Anexamos, para sua análise e apreciação, nossa contrarrazão juntamente com o respectivo documento de comprovação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ,

Atenciosamente,

Cláudia Chagas
Gerente
55 21 3170-4898/ 55 21 98269-0205 (WhastApp)

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.

Favor confirmar a recepção do E-mail

De: licitacao01@mactech.com.br <licitacao01@mactech.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 20 de outubro de 2025 09:37

Para: 'P.M TAGUAÍ LICITAÇÃO' <licitacao@taguai.sp.gov.br>

Assunto: RES: Prefeitura Municipal de Taguaí - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 474/2025 - PREGÃO 05/2025

Prioridade: Baixa

Recebido,
Muitíssimo obrigada!

--

Amanda Santiago
Primeiro Time Informática Ltda
CNPJ: 06.012.469/0001-27
55 21 3170-4898/ 55 27 99738-9880 (WhatsApp)

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.

Favor confirmar a recepção do E-mail.

De: P.M TAGUAÍ LICITAÇÃO <licitacao@taguai.sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 20 de outubro de 2025 09:30

Para: licitacao01@mactech.com.br

Assunto: Re: Prefeitura Municipal de Taguaí - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 474/2025 - PREGÃO 05/2025

Bom dia, tudo bem?

Os recursos apresentados foram anexados na plataforma.

Att

Tania

Em 20/10/2025 09:03, licitacao01@mactech.com.br escreveu:

Prezada Pregoeira, Sra. Tania Gabriela Bérghamo,
Bom dia!

Referente ao **Processo Administrativo nº 474/2025 – Pregão nº 05/2025**, gostaríamos de saber se foi interposto algum **recurso contra nossa classificação** no certame.

Caso haja, solicitamos a gentileza de nos encaminhar o(s) respectivo(s) recurso(s), a fim de que possamos apresentar as **contrarrazões** dentro do prazo legal.

Agradecemos desde já pela atenção e ficamos no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

--

Amanda Santiago

Primeiro Time Informática Ltda

CNPJ: 06.012.469/0001-27

55 21 3170-4898/ 55 27 99738-9880 (WhatsApp)

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.

Favor confirmar a recepção do E-mail.

 Não contém vírus. www.avast.com

À

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474/2025

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

A **PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.469/0001-27, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/, tempestivamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO:**FONTE DE ALIMENTAÇÃO**

A fonte deve ter potência mínima de 1400 watts;

O equipamento ofertado pela Recorrida “Lenovo SR650 V3”, de acordo com a proposta anexada, não atende ao solicitado por ofertar, uma fonte de alimentação inferior ao solicitado, conforme trecho extraído de sua proposta.

Trecho extraído da proposta recorrida.

BNFH	Fonte de alimentação v3 hot-swap ThinkSystem 1100 W 230 V/115 V Platinum Gen2	2
------	---	---

A fonte é determinada pelo projeto do fabricante . A maior fonte bivolt que a Lenovo dispões é a de 1.100W . Projetada para suportar a configuração máxima e suficiente prevista no Termo de Referência. Segue em anexo planilha com cálculo de consumo (Relatório de energia) máximo da configuração do TR , que chega ao máximo de 924,2 W. Portanto , a fonte de 1.100W suporta com folga a configuração máximo exigida , com a vantagem de ter um consumo de energia menor que uma fonte de 1.400W

ARMAZENAMENTO

Armazenamento bruto (raw) composto por, no mínimo, 03 (três) unidades de discos tipo SSD Sata RI de no mínimo, 960GB hot pluggable, de 2,5 polegadas e 04 (quatro) unidades de discos tipo SAS ISE, 12Gbps 7.2K de no mínimo, 8TB hot pluggable, de 3,5 polegadas;

O equipamento ofertado pela Recorrida “Lenovo SR650 V3”, de acordo com a proposta anexada, não atende ao solicitado por ofertar discos de 08 TB, sem ISE “Instant Secure Erase”, tecnologia que oferece uma camada adicional de criptografia, cumprindo com as normas de proteção de dados LGPD.

conforme trecho extraído, e em consulta no manual “LENOVO SR650 V3”, é claro o não atendimento deste item, uma vez que os discos ofertados não são do tipo ISE, SED ou outra tecnologia semelhante;

Trecho extraído da proposta da recorrida.

BOYR	HDD Hot-swap ThinkSystem 3,5 polegadas 8 TB 7,2 K SAS 12 Gb 512e	4
------	--	---

A sigla “ISE” é uma nomenclatura proprietária do fabricante DELL . Portanto , o TR não determina que o disco a ser ofertado deva possuir tecnologia de encription . Nenhum licitante é obrigado a conhecer nomenclaturas proprietárias , não estando portanto vinculado no edital tal exigência. Ademais , em consulta a vários distribuidores da Dell a informação obtida é que foram descontinuados os discos de 8TB ou maiores com a tecnologia ISE ou SED . Logo, a Recorrente está ofertando um produto que não existe mais no mercado . Caso seja uma necessidade de fato , entregaremos a funcionalidade através de um software com esta finalidade .

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Se analisarmos a proposta inicial e proposta readequada, notasse que a recorrida alterou não somente os valores finais mais fez alteração em itens que compõem a ficha técnica do equipamento.

Como exemplo na proposta inicial não foi ofertada a porta VGA, solicitado no trecho abaixo extraído do edital, e que conforme manual do Lenovo SR650 V3, é opcional, tal manobra fere todos os princípios de isonomia, e por si já é motivo de desclassificação.

Trecho extraído do edital.

Possuir, no mínimo, 1 (uma) portas de vídeo padrão VGA (DB- 15), localizada na parte frontal do gabinete;

Não existe nada na Lei , em especial nos Acórdãos do TCU , que proíbam pequenos ajustes na proposta final , mantendo-se a marca , modelo e valores ofertados . O que a Recorrente pretende , dentro de um típico “choro de perdedor” , é tumultuar o certame e induzir o Pregoeiro a um entendimento sem fundamento legal ou técnico . A própria Recorrente admite que o equipamento ofertado por nossa empresa atende ao edital .

Dessa forma, a **PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA** cumpre integralmente as exigências editalícias.

Concluimos que as razões apresentadas pela Recorrente são infundadas e demonstram notável desconhecimento sobre o rito licitatório. A **PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA** reitera a legalidade de sua vitória no certame e solicita à autoridade administrativa que mantenha a decisão original, aplicando as medidas cabíveis à Recorrente pela apresentação de argumentos falhos e desprovidos de fundamento legal.

Por fim, é crucial destacar que a Recorrida não apenas elogia o trabalho realizado pela Comissão de Licitação, mas também enfatiza que a sua decisão se baseia estritamente no respeito às regras estabelecidas no edital, as quais eram de conhecimento de todos os participantes do Pregão.

CONCLUSÃO

Concluimos, portanto, que a intenção da Recorrente configura clara tentativa de obstar o regular andamento do processo licitatório com argumentos infundados, cuja aceitação distorceria a finalidade da Lei de Licitações.

Conforme noticiado pelo jornal *Valor*, em 15/01/2016, o Estado do Espírito Santo foi pioneiro ao condenar uma empresa por perturbar o andamento de processos de licitação com base na Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, ao invés da Lei nº 10.250/2002 (Lei do Pregão Eletrônico). As suspeitas recaíram sobre a empresa por ter participado apenas para atender ao número mínimo exigido de licitantes em conluio com outra concorrente ou, alternativamente, ter ingressado com o único propósito de tumultuar o processo licitatório, dada a ausência de capacidade técnica para a execução do contrato. O Art. 5º da referida Lei estipula que "constituem atos lesivos (...)" e, no tocante a licitações e contratos, inclui "b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público". A empresa foi multada no valor mínimo de R\$6.000,00, em virtude de sua condição de microempresa.

DO PEDIDO

Em vista do exposto, requer-se:

1. O **indeferimento total** do recurso proposto, dada a fragilidade e inaplicabilidade de suas alegações.
2. A aceitação das argumentações ora apresentadas, a fim de que seja **mantida a decisão** que declarou a **PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA** vencedora do certame, permitindo o prosseguimento das demais fases de adjudicação e a posterior homologação do objeto licitado.

PEDRO
AUGUSTO
CARDOSO DA
SILVA:648927
35515

Assinado de forma
digital por PEDRO
AUGUSTO
CARDOSO DA
SILVA:64892735515
Dados: 2025.10.22
17:15:02 -03'00'

PRIMEIRO
TIME
INFORMATICA
LTDA:0601246
9000127

Assinado de forma
digital por
PRIMEIRO TIME
INFORMATICA
LTDA:06012469000
127
Dados: 2025.10.22
17:15:23 -03'00'